

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR
1ª SEÇÃO**

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 896, DE 10 DE JULHO DE 2009

Disciplina as providências relativas à isenção de imposto de renda pessoa física para os militares estaduais inativos.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.774, de 8 de janeiro de 1976 (Lei de Organização Básica), e

considerando o contido no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que isenta do imposto de renda pessoa física os reformados por acidente em serviço e os portadores das moléstias que relaciona;

considerando o art. 170, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da PMPR), que estabelece as hipóteses de reforma dos integrantes da Corporação, resolve:

Art. 1º O militar estadual da ativa ou da reserva remunerada, portador de moléstia que enseje isenção de imposto de renda pessoa física, poderá solicitar à Diretoria de Pessoal (DP) sua submissão à inspeção de saúde para fins de reforma e de ulterior isenção do mencionado tributo, utilizando para tal o requerimento constante do Anexo I.

§ 1º A Junta Médica expedirá o laudo pericial, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 2º Concluindo-se que o militar estadual deva ser reformado, e ainda, que é portador de alguma das moléstias ensejadoras da isenção, caberá à DP adotar os procedimentos necessários para a reforma.

§ 3º Efetivada a reforma, a DP encaminhará à Paranaprevidência o respectivo laudo comprobatório da moléstia, com a solicitação de isenção do imposto de renda pessoa física.

Art. 2º O militar estadual já reformado, portador de moléstia definida em lei, poderá solicitar à DP submissão à inspeção de saúde para fins da isenção, utilizando para tal o requerimento constante do Anexo III.

§ 1º A Junta Médica expedirá o laudo pericial, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 2º Concluindo-se que o militar reformado é portador de alguma moléstia ensejadora da isenção, caberá à DP encaminhar à Parana Previdência o respectivo laudo, com a solicitação de isenção do imposto de renda pessoa física.

Art. 3º O militar estadual reformado por acidente em serviço requererá a isenção diretamente à DP, a quem compete encaminhar o requerimento à Parana Previdência, informando os motivos da reforma.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOPM Anselmo José de Oliveira,
Comandante-Geral.

Publicada no Boletim Geral nº 129, de 10 de julho de 2009.

Portaria CG n° ____/09 – PM/1
ANEXO I

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR

Sr. Diretor de Pessoal:

OBJETO: inspeção de saúde para fins de reforma e isenção de imposto de renda

_____(nome), RG _____,
(Posto / Graduação), servindo no _____ (se da reserva informar endereço completo com CEP e telefones para contato), vem requer a V. S^a. minha submissão à inspeção de saúde para fins de reforma e ulterior isenção de imposto de renda pessoa física.

2. Tal solicitação se fundamenta no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998.

3. Autorizo a manifestação explícita da doença no laudo pericial.

4. Seguem em anexo fotocópias autenticadas do RG, CPF, último comprovante de pagamento e do original do laudo do médico assistente (quando houver).

5. É a primeira vez que requer.

Nestes termos,
espera deferimento.

Curitiba, ___de ___ de 20__.

Posto / Graduação e nome,
Requerente.



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA**



LAUDO PERICIAL
REFORMA E ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DADOS DO EXAMINADO:

Nome e Posto / Graduação: _____

RG : _____ CPF: _____ Data de Nascimento: __/__/__.

PARECER CONCLUSIVO

1. O examinado é, definitivamente, fisicamente incapaz para exercer a profissão, devendo ser reformado?

SIM (____);

NÃO (____).

2. O examinado é portador de moléstia prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/98?

SIM (____);

NÃO (____).

3. Em caso afirmativo:

a. Qual a moléstia? _____
_____;

b. Qual a data de início? ____ / ____ / ____;

c. Trata-se de moléstia passível de controle? _____;

d. Prazo de validade do Laudo: ____ / ____ / ____.

(____) Definitivo.

Curitiba, _____, _____, _____.

Médicos da JM.

Portaria CG n° ____/09 – PM/1

ANEXO III

ESTADO DO PARANÁ

Sr. Diretor de Pessoal:

POLÍCIA MILITAR

OBJETO: inspeção de saúde para fins de isenção de imposto de renda

_____ (nome), RG _____,
(Posto / Graduação), _____ residente na _____
(informar endereço completo com CEP e telefones para contato), vem requer a V. S^a. minha
submissão à inspeção de saúde para fins de solicitação de isenção de imposto de
renda pessoa física.

2. Tal pedido se fundamenta no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998.

3. Autorizo a manifestação explícita da doença no laudo pericial.

4. Seguem em anexo fotocópias autenticadas do RG, CPF, último comprovante de pagamento e do original do laudo do médico assistente (quando houver).

5. É a primeira vez que requer.

Nestes termos,
espera deferimento.

Curitiba, ____ de ____ de 20__.

Posto / Graduação e nome,
Requerente.



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA**



LAUDO PERICIAL
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

DADOS DO EXAMINADO:

Nome e Posto / Graduação: _____

RG : _____ CPF: _____ Data de Nascimento: __/__/__.

PARECER CONCLUSIVO

1. O examinado é portador de moléstia prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/98?

SIM (____);

NÃO (____).

2. Em caso afirmativo:

a. Qual a moléstia? _____
_____;

b. Qual a data de início? ____ / ____ / ____;

c. Trata-se de moléstia passível de controle? _____;

d. Prazo de validade do Laudo: ____ / ____ / ____.

(____) Definitivo.

Curitiba, _____, _____, _____.

Médicos da JM.